

São Mateus, 24 de julho de 2026

OF/PMSM/SMDUT/ Nº 893/2026

Ao Setor de Licitação,

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2964/2026.**

Pregão Eletrônico nº 025/2026 – Código CidadES Contratações (TCE/ES):
2026.067E0600006.01.0009

Prezados,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, na qualidade de órgão gerenciador do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18.883/2026, SOLICITAR A SUSPENSÃO da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 025/2026, atualmente agendada para o dia 29/07/2026, às 14h01, com a consequente publicação de aviso de suspensão no sistema eletrônico Portal Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais de divulgação.

A presente medida não decorre de impugnação, pedido de esclarecimento ou irregularidade formalmente arguida por licitante, mas sim do exercício do juízo discricionário técnico da Administração, fundado nos critérios de conveniência e oportunidade, diante da necessidade de proceder à análise técnica interna dos elementos que compõem o instrumento convocatório, de modo a assegurar a plena adequação do objeto licitado às reais necessidades da Administração e a higidez técnica e jurídica do certame antes da abertura da sessão pública.

Tal prerrogativa encontra amparo no poder de autotutela da Administração Pública, consolidado no entendimento da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, [...] ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", bem como nos princípios da *legalidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e do interesse público*, expressamente positivados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos objetivos do processo licitatório definidos no art. 11 do mesmo diploma legal.

Registre-se que a suspensão do certame para fins de revisão técnica interna, por iniciativa do próprio órgão gerenciador e antes da fase de disputa, constitui medida de saneamento processual plenamente admitida, na linha da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito



Santo – TCE/ES, os quais reconhecem à Administração o dever-poder de reexaminar, a qualquer tempo antes da homologação, a adequação técnica de seus atos convocatórios, sempre que identificada essa necessidade, em prestígio à economicidade, à eficiência e à segurança jurídica da contratação.

Esclarece-se que a presente suspensão não implica, por si só, o reconhecimento de vício ou irregularidade no Edital, tratando-se de medida de natureza estritamente preventiva e discricionária, no interesse exclusivo da Administração, sem prejuízo de que, ao término da análise técnica

Diante do exposto, solicita-se a esse Setor de Licitação a adoção das providências necessárias à suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 025/2026, com a devida divulgação aos licitantes interessados, ficando esta Secretaria à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Flavia Barbosa
Mendonca:08931304781

Assinado digitalmente
por Flavia Barbosa
Mendonca:08931304781
Data: 2026.07.24
14:23:22 -0300

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
Decreto nº 18.883/2026